

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 729/89, DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1.989

Altera os valores de vencimentos correspondentes a empregos permanentes discriminados no Anexo II da Lei nº 639/87, do dia 22 de abril de 1.987.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os empregos permanentes discriminados no Anexo II da Lei nº 639/87, do dia 22 de abril de 1.987, do Quadro de Pessoal régido pela C.L.T., passa a vigorar, a partir de 1º de fevereiro de 1.989, com os seguintes valores mensais:

Motorista Comprador..... NC2\$ 165,00

Mestre de Obras..... NC2\$ 165,00

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

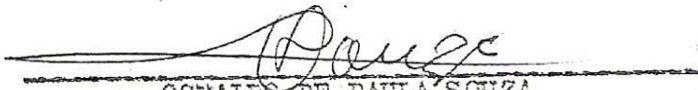
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de Fevereiro de 1.989

  
CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte dias do dia do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove.

  
OSWALDS DE PAULA SCUZA

(Assistente Administrativo)